

| Orçamento Cidadão PLOA 2025 - Análise de Viabilidade das propostas | |
|---|--|
| Subprefeitura | Cidade Tiradentes |
| Nº da Proposta | 2615 |
| Título da Proposta | Criar a Praça do Cidadão Participativo e promover ações envolvendo COM |
| Descrição da Proposta | <p>Será autorizado pelo Poder Público Municipal, a introdução das Praças do Cidadão Participativo, com administração dos Conselhos Participativos Municipais da cidade, onde terá o seguinte objetivo:</p> <p>FAZER O DEBATE COM A POPULAÇÃO SOBRE OS TEMAS QUE TRAZEM ALGUM TIPO DE PROBLEMA VISANDO A SOLUÇÃO;</p> <p>CRIAR SHOW CULTURAIS COM ARTISTAS LOCAIS;</p> <p>ESTIMULAR LAZER PERMANENTE;</p> <p>PROMOVER CURSOS TEMÁTICOS;</p> <p>Os Conselhos Participativos Municipais, com essa iniciativa da PRAÇA DO CIDADÃO PARTICIPATIVO, criará um novo conceito de debates e informações ao cidadão.</p> <p>Local para Aplicação: Em Praça de escolha e fácil acesso a todos, aproveitando os Domingos que tem a TARIFA ZERO, para a mobilidade ser completa a todos!</p> |
| Autor da Proposta | Marcelo Siqueira Moreira |
| Secretaria Municipal | SMC |
| Órgão co-responsável pela análise | SMSUB |
| Análise de Viabilidade Técnica | |
| Análise Técnica/Jurídica | A iniciativa proposta, embora de extrema importância para o município, não se enquadra dentro do escopo de atuação da Secretaria Municipal de Cultura a implantação de Praças do Cidadão Participativo. O papel dessa Secretaria é promover, fomentar e gerir atividades culturais que abrangem desde eventos artísticos até a preservação do patrimônio histórico e cultural do município. Dessa forma, a proposta deve ser direcionada ao órgão competente, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e que a iniciativa receba o suporte técnico e logístico necessário para sua implementação. |
| Parecer Técnico/Jurídico Final | |
| Análise de Viabilidade Orçamentária | |
| Análise Orçamentária: considerar apenas a parte realizável da Proposta | |
| Custo Estimado da Especificação da Proposta | |
| Se o custo estimado for maior que R\$ 10 milhões, está contemplado no orçamento da pasta? | |
| Se sim, quais Dotações Orçamentárias serão Oneradas | |
| Parecer Orçamentário Final | |
| Avaliação Final da Proposta | |
| Parecer Final | |
| Proposta | |
| Especificação da Proposta | |
| Agenda Municipal 2030/ODS | |
| Programa de Metas | |
| Planos Setoriais | |
| Identificação do Responsável pela Análise | |
| Nome | |
| E-Mail | |
| Telefone | |
| Comentários/Observações Adicionais | |
| Recurso Apresentado | |
| Descrição do recurso | <p>Prezados Senhores,</p> <p>Venho por meio desta expressar manifestação, ainda que seja via Recurso a referida proposta, ainda que o contexto esteja prejudicado, em razão da ausência devolutiva de análise de viabilidade por Secretária competente. A proposta foi analisada pela Secretaria Municipal Cultura que em sua análise respondeu "não se enquadra no escopo de atuação da Secretaria Municipal de Cultura a implantação de Praças do Cidadão Participativo. O papel dessa Secretaria é promover, fomentar e gerir atividades culturais que abrangem desde eventos artísticos até a preservação do patrimônio histórico e cultural do município. Dessa forma, a proposta deveria ter sido direcionada ao órgão competente, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e que a iniciativa receba o suporte técnico e logístico necessário para a sua implementação." (g.n.)</p> <p>Por sua vez a Secretaria Municipal Cultura não declinou qual seria o "órgão correspondente". Oportuno destacar que competia a Secretaria Municipal da Fazenda, conforme Art. 3º e 6º § 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria SF Nº 126, DE 6 DE MAIO DE 2024, ter direcionado a tempo a direcionamento ao tal "órgão competente", que no nosso entendimento as Secretarias competentes são a SECRETARIA DA CASA CIVIL e a SUBPREFEITURA DE CIDADE TIRADENTES, onde a SECRETARIA DA CULTURA será apenas um órgão secundário para o fomento das atividades culturais, quando assim, for solicitada (...)</p> <p>Compreendo e registro que o Recurso, deveria ser impetrado a uma devolutiva de análise inviável ou parcialmente viável, contudo smj, não seria o caso de ser impetrado em fase da Secretaria Municipal de Cultura e, sim, em fase da Secretaria da Fazenda, pois, a esta competia única e exclusivamente direcionar, cobrar e acompanhar o rito do processo para o seu fiel cumprimento, de modo a não prejudicar os ingressos do Recurso conforme Art.6º § 6º PORTARIA SF Nº 126, DE 06 DE MAIO (...)</p> <p>Em respeito a população que manifestou suas propostas seja pela Plataforma P+ seja quando do comparecimento nas Audiências Públicas bem como aos Conselho Participativo Municipal que tiveram que realizar reuniões para priorizar propostas o mínimo que se esperava é que respostas coerentes tivessem sido reportadas quando das análises de viabilidade por quem competia ter feito. Pelo exposto acima, registro que torna-se prejudicada análise e consequentemente o Recurso a quem deveria de fato ser ora direcionado se devolutiva tivesse sido feita por quem competia. Todavia expresso a devida manifestação para que conste no Processo SEI 6017.2021/0022551-7.</p> |
| Nome do autor | ELIANE SARAGOSA |
| Resposta do Órgão (a análise do Recurso pode abordar aspectos técnicos, jurídicos ou orçamentários) | A presente proposta tem competência a SMC, diante disto encaminhamos para processamento. Mas estamos à disposição dos que nos couber. |
| Comentários/Observações Adicionais | |
| Custo Estimado da Especificação da Proposta (se cabível) | |
| Especificação da proposta (se cabível) | |
| Parecer final da análise (Recurso procedente, parcialmente procedente ou improcedente) | |
| Responsável pela análise do Recurso (nome, telefone e email) | |